



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3.236, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria municipal de Políticas Públicas para pessoas com deficiência do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba, será subordinada a Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, elaborar, propor e acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Compete a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba:

**I** – articular, coordenar e gerenciar ações que visem a inclusão social das pessoas com deficiência;

**II** – promover a ampla participação da sociedade nas ações relacionadas a inclusão e a participação social das pessoas com deficiência;

**III** – elaborar e implementar planos e projetos específicos que visem a inclusão, quanto a educação, cultura, lazer, esporte, transportes, saúde, trabalho e mobilidade urbana;

**IV** – fortalecer os vínculos entre o Governo Municipal, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, entidades e movimentos populares que atuam diretamente no processo de inclusão das pessoas com deficiência;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**V** – promover a capacitação dos profissionais das diversas áreas do serviço público, afim de atender as pessoas com deficiência, em suas especificidades;

**VI** – identificar, através de mapeamento, a população de pessoas com deficiência no município, para que desta forma, sejam possíveis a geração de estatísticas que possibilitem a criação e implementação de projetos e ações inclusivas, dando prioridade as regiões de maior vulnerabilidade social;

**VII** – buscar parcerias com o setor público e privado, a fim de viabilizar projetos que visem à capacitação profissional das pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, poderá utilizar-se da estrutura do Governo Municipal, entende-se como estrutura: assessoria jurídica e apoio das diversas secretarias, para o desempenho de suas atividades, além de outros serviços que se fizerem necessários para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Novembro de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**